Projeto de Lei nº _____/2022

Cria no âmbito da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, o **PROGRAMA** "Patrulha Maria da Penha", que visa qualificar os serviços de atendimento, apoio e orientação policial no enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher no Município de Natal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL, no uso das atribuições;

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL aprovou e sancionou a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, o **programa** "Patrulha Maria da Penha", que visa qualificar os serviços de atendimento, apoio e orientação policial no enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher no Município de Natal.

Art. 2º. As diretrizes de atuação da Patrulha Maria da Penha são:

I – instrumentalização da Guarda Municipal do Natal no campo de atuação da

Lei Maria da Penha;

II – capacitação dos guardas municipais da patrulha e dos demais agentes públicos envolvidos para o correto e eficaz atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, visando o atendimento humanizado e qualificado;

III – qualificação do Município no controle, acompanhamento e monitoramento dos casos de violência contra a mulher, de modo a reduzir a incidência desse tipo de ocorrência;

IV – garantia do atendimento humanizado e inclusivo à mulher em situação de violência onde houver medida protetiva de urgência, observado o respeito aos princípios da dignidade da pessoa humana, da não discriminação e da não revitimização;

V – integração dos serviços oferecidos às mulheres em situação de violência;

VI – co-responsabilidade entre os entes federados.

Art. 3º. A Patrulha Maria da Penha desenvolverá suas ações através de guardas municipais capacitados, tendo por objetivos, entre outros:

I – realizar o atendimento, quando noticiado o descumprimento da medida protetiva de urgência;

II – monitorar o cumprimento das medidas protetivas de urgência, contribuindo para a efetividade das ações de proteção às mulheres em situação de violência doméstica e/ou familiar;

III – prevenir, dissuadir e reprimir a violência doméstica e familiar contra as mulheres, seja ela física, psicológica, sexual, moral ou patrimonial, conforme preconiza a Lei nº 11.340/2006 - Lei Maria da Penha;

IV – proceder ao acolhimento humanizado e o encaminhamento das vítimas à rede de atendimento à mulher vítima de violência doméstica;

V – identificar os casos graves, através de visitas semanais às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar com medidas protetivas de urgência deferidas em seu favor, preenchendo o formulário de visitas;

VI – orientar e esclarecer a vítima sobre os seus direitos;

VII – realizar palestras de prevenção e orientação nas escolas do Município do Natal, com alunos, seus pais, professores e funcionários;

VIII – reduzir o número de registros de ocorrências de ameaça, tentativas de feminicídio e feminicídios contra as mulheres no Município de Natal.

§1º A capacitação a que se refere o caput deste artigo terá uma carga horária mínima de 20 (vinte) horas, podendo o Município de Natal firmar convênios com outros órgãos e instituições a fim de viabilizar a instrução.

§2º Após a capacitação inicial, os(as) guardas municipais deverão participar anualmente de cursos de reciclagem.

§3º Apenas os(as) guardas municipais que classificados como aptos(as) durante o processo de capacitação poderão atuar no programa Patrulha Maria da Penha.

Art. 4º. Caberá à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social (SEMDES), por meio do Núcleo de Pesquisas e Cidadania Feminina (NUPFEM), a coordenação e execução do Programa Patrulha Maria da Penha.

§1º A Patrulha Maria da Penha passa a fazer parte da Rede Municipal de Atendimento e Apoio à Mulher em Situação de Violência.

§2º Dentre as linhas e aparelhos de telefonia celular atualmente disponíveis, será

destinada uma unidade para funcionar 24 (vinte e quatro) horas dentro de cada uma das viaturas a serviço da Patrulha Maria da Penha, visando atender às ações do referido programa.

§3º As viaturas e o fardamento dos guardas municipais cedidos ao programa poderão ser caracterizados com dizeres alusivos à "Patrulha Maria da Penha", desenvolvidos a partir de estudos de adequabilidade.

Art. 5º. Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, o Núcleo de Pesquisas e Cidadania Feminina – NUPFEM.

§1º Cabe ao NUPFEM a coordenação e a execução do Programa Patrulha Maria da Penha.

§2º O NUPFEM será composto pelos seguintes membros:

I – Coordenador(a) geral do NUPFEM;

II – Coordenador(a) executivo(a) da Patrulha Maria da Penha;

III – Assessor(a) de coordenação;

IV – Assessor(a) jurídico(a);

V – Psicólogo(a);

VI – Assistente social.

§3º As funções de membro do NUPFEM não serão remuneradas a qualquer título, sendo porém, consideradas como de serviço público relevante.

§4º O Coordenador(a) executivo(a) será escolhido entre os membros da Guarda Municipal do Natal, integrantes de uma das seguintes funções de carreira:

I – Chefe de Grupo de Ação;

II – Supervisor(a);

III – Inspetor(a).

§5º Os profissionais elencados nos incisos IV a VI do § 2º poderão ser cedidos por outras secretarias municipais para compor o programa Patrulha Maria da Penha, sem prejuízo da remuneração dos seus cargos efetivos.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social poderá estabelecer convênio e/ou termo de cooperação técnica com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, pertencentes ao Poder Executivo ou Judiciário, a fim de garantir a execução das ações do programa Patrulha Maria da Penha.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º. Revogam-se as *disposições em contrário.*

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Natal, 24 de maio de 2022

**NINA**
**Vereadora - PDT**

Câmara Municipal do Natal

NINA VEREADORA

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objeto a criação do Programa Patrulha Maria da Penha, inspirado na lei federal homônima, a qual visa salvaguardar as mulheres em situação de violência através da implementação de políticas públicas focadas na prevenção e erradicação da violência doméstica e familiar, por meio da supervisão do cumprimento das medidas protetivas deferidas pelo Poder Judiciário, as quais são consideradas de extrema necessidade.

A Patrulha Maria da Penha surgiu na capital potiguar em 2017. Naquela ocasião, esta Casa Legislativa apreciou e promulgou o projeto de lei, de autoria da Vereadora Júlia Arruda, que criou na capital potiguar o "Projeto Patrulha Maria da Penha", revelando-se ao longo dos últimos anos como uma experiência exitosa, por meio da qual são realizadas rondas rotineiras e coordenadas, além de visitas residenciais, com o objetivo de atuar de forma preventiva sobre situações para as quais já tenham sido emitidas as medidas protetivas em defesa de mulheres vítimas de agressões.

Todavia, como é sabido, projetos são esforços temporários, empreendidos para criar um resultado exclusivo. Os projetos possuem um início e um fim, encerrando-se quando os objetivos definidos previamente são atingidos. Já os programas, podem ser definidos como um grupo de projetos relacionados e gerenciados de modo coordenado para a obtenção de benefícios estratégicos e controle que não estariam disponíveis se eles fossem gerenciados individualmente. Um projeto pode ou não fazer parte de um programa, mas um programa sempre terá projetos.

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
Rua Jundiaí, 546, Tirol, Natal/RN
(84) 3232.4301 / (84)99467 6462

Assim, a conversão do Projeto Patrulha Maria da Penha em programa, possibilitará o desenvolvimento de inúmeros projetos relacionados ao tema, a serem desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social - SEMDES e sua rede de colaboradores.

Além disso, o PL visa também atualizar a norma por meio da ampliação de conceitos e da criação do Núcleo de Pesquisas e Cidadania Feminina (NUPFEM), no âmbito da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social - SEMDES, a quem caberá a responsabilidade pela coordenação e a execução do programa.

Destarte, essa é a proposta que submeto à apreciação desta egrégia Casa Legislativa, para a qual solicito seu precioso apoio à aprovação.

Natal, 24 de maio de 2022

**NINA**
**Vereadora - PDT**